

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCV • Nº 24

Ministério Público Estadual

Recife, terça-feira, 6 de fevereiro de 2018

PGJ alerta prefeitos contra uso de verbas em festividades

Quitação de salários atrasados é prioridade, de acordo com a legislação

Os municípios pernambucanos que estiverem em atraso com o pagamento de salário dos servidores públicos não deverão financiar a realização de festas e shows artísticos enquanto não quitarem os débitos com o funcionalismo. A determinação foi publicada no Diário Oficial do sábado 3 de fevereiro, na Recomendação PGJ nº 01/2018, assinada pelo procurador-geral de Justiça, Francisco Dirceu Barros, em texto que também orienta os representantes do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) a tomarem as providências cabíveis se for constatado que houve descumprimento da Recomendação nº 01/2018 do Tribunal de Contas de Pernambuco (TCE-PE) sobre medidas do tipo.

De acordo com o documento

do MPPE, os promotores de Justiça deverão instaurar procedimento investigativo sobre o cumprimento da Recomendação do TCE-PE, também assinada pelo Ministério Público de Contas (MPCO). “Constatada a ocorrência de utilização de recursos públicos para realização de festas e shows artísticos em detrimento do cumprimento da obrigação constitucional em realizar o devido pagamento aos servidores públicos, proceda à análise da notícia no âmbito da improbidade administrativa, comunicando os fatos apurados a esta Procuradoria-Geral de Justiça, a fim de adotar as medidas cabíveis na seara criminal”, diz o procurador-geral no texto, dirigindo-se aos membros do MPPE.

Aos prefeitos, Francisco Dirceu Barros lembra que a inadim-

plência nos salários não se resume apenas aos servidores do quadro efetivo, mas também aos detentores de cargos comissionados, contratados temporariamente e aposentados. “Os prefeitos deverão cumprir com seu dever constitucional e pagar os salários atrasados. Não faz sentido realizar festas enquanto os servidores sofrem sem seus vencimentos. Inclusive o próprio Tribunal de Justiça de Pernambuco, em decisão de 8 de novembro de 2017, salienta que ‘a subsistência dos servidores é mais importante que o fomento de festas’”, reforça o procurador-geral de Justiça, acrescentando que o não pagamento de salários atrasados tem o potencial de “violiar o princípio constitucional da moralidade administrativa, caracterizando ato de improbida-

de administrativa”.

“É importante que a população nos ajude a impedir que recursos públicos que deveriam ser utilizados na quitação de débitos com os servidores sejam desviados para festividades. Então, o cidadão deve denunciar casos como esse ao promotor do seu município”, completou o procurador-geral de Justiça.

“É bom também deixar claro que o Ministério Público não é contra o Carnaval. Nós defendemos essa expressão cultural tradicional no Estado”, ressaltou Francisco Dirceu Barros. “Mas a festividade deverá ser realizada observando os preceitos legais. Do contrário, configura crime, segundo o Decreto-Lei nº 201/67, que trata da responsabilidade fiscal do gestor público”, finalizou.

MATA SUL

MP cobra explicações sobre demissões em Água Preta

A exoneração em massa de servidores municipais de Água Preta, ocorrida entre os meses de agosto e dezembro de 2017, acarretou precariedade no oferecimento dos serviços públicos básicos. No mês de dezembro do ano passado, o MPPE ainda não havia tomado conhecimento dos motivos determinantes das exonerações. Dessa maneira, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou ao prefeito, Eduardo Coutinho, que encaminhe, no prazo de dez dias, a relação dos servidores que foram e-

xonerados durante o mencionado período, com suas respectivas lotações, consoante a data do referido ato administrativo.

Além disso, o prefeito também deve disponibilizar, no mesmo prazo, no portal de transparência do site da prefeitura (<http://www.aguapreta.pe.gov.br/transparencia.html>) as informações exigidas por lei em vários aspectos como execução orçamentária financeira; licitações abertas, em andamento e encerradas (a partir desta recomendação até, no mínimo, quatro anos após o encerramen-

to); compras diretas, compreendendo aquelas efetuadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação; contratos e convênios cobrados; custos com passagens e diárias concedidas a servidores públicos ou eventuais colaboradores, no interesse da administração; informações sobre ocupantes de cargos de provimento efetivo, comissionado ou de função gratificada, bem como os servidores cedidos por outros órgãos da administração pública e os temporários; tabela com os totais de cargos efetivos, comissionados e

funções de confiança; respectivos responsáveis pelas secretarias municipais com telefone, endereço e e-mail para contato; as leis municipais vigentes; e atos normativos municipais.

O portal deverá ser atualizado mensalmente e gerenciado pela gestão municipal, que veiculará informações sobre a Administração direta, autarquias e fundações públicas municipais. Tais informações devem ser apresentadas de forma simples, em linguagem acessível ao cidadão, incluindo glossário com definições.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Resolução normatiza mudança de sistema

O Diário Oficial eletrônico do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) já tem data para virar realidade. Conforme a Resolução RES-PGJ nº 002/2018, publicada no Diário Oficial de 3 de fevereiro, o sistema passará a vigorar em 20 de fevereiro, substituindo a publicação e hospedagem do Diário Oficial no site da Companhia Editora de Pernambuco (Cepe).

Além de dar agilidade e permitir maior integração entre as unidades do MPPE, a adoção do Diário Oficial eletrônico vai permitir uma economia de aproximadamente R\$ 300 mil por ano, já que o sistema que será utilizado foi desenvolvido pelo Ministério Público da Paraíba e cedido ao MPPE através de termo de convênio firmado em fevereiro de 2017.

De acordo com a resolução, o novo DO eletrônico será disponibilizado de segunda a sexta-feira

no site do MPPE, com consulta livre para todos os interessados. Caberá ao gabinete da Procuradoria Geral de Justiça e à Secretaria Geral do MPPE disponibilizar e assinar digitalmente o documento, que ficará hospedado nos servidores da Instituição, sob os cuidados da Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação. As edições do Diário Oficial são consideradas, do ponto de vista do arquivamento, como de guarda permanente e permanecerão no mínimo por três anos no site do MPPE.

Todos os setores do MPPE que desejarem enviar atos para publicação no DO deverão fazê-los até as 15h, preferencialmente por e-mail, a fim de garantir a publicação na edição do dia útil seguinte. O material recebido após esse horário será publicado na edição subsequente. Ainda fica vedado o envio de documentos em formatos que não sejam de texto.

TECNOLOGIA

MP Labs inscreve para oficina de inovação

A Gestão Estratégica do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) promoverá, entre os dias 21 e 23 de fevereiro, no âmbito do programa MP Digital, a primeira oficina de inovação do Laboratório de Inovação Tecnológica e de Negócios (MP Labs). O evento, que já se encontra com inscrições abertas, busca propor um novo modelo de atuação ministerial voltado para atender às demandas de uma sociedade conectada, móvel, em rede e digital. Os encontros serão realizados em um dos maiores polos de inovação do Brasil, o Porto Digital, localizado no Bairro do Recife.

De acordo com o coordenador

Ministerial de Tecnologia da Informação, Évisson Fernandes, a metodologia que será adotada nesse evento será inovadora, com base em conceitos modernos e com palestras temáticas em parceria com o Porto Digital e a IBM.

Ao todo foram disponibilizadas 40 vagas para membros e 20 para servidores. Os interessados podem se inscrever até a quarta-feira (7) acessando o link publicado na intranet ministerial e enviado pela lista MPPE Informa. Todos os inscritos serão dispensados de suas atividades funcionais para comparecer durante os três dias do encontro.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Francisco Dirceu Barros**

PORTARIA POR-PGJ N.º 310/2018

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar os Promotores de Justiça para oficiarem perante a Justiça Eleitoral, de primeira instância, durante o afastamento dos titulares, conforme a seguir:

| COMARCA | ZE | PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR | TIPO DO AFASTAMENTO | PERÍODO |
|----------|------|---------------------------------------|---------------------|-------------------------|
| Paudalho | 017ª | Ademilton das Virgens Carvalho Leitão | Férias | 01/02/2018 a 02/03/2018 |
| Paulista | 146ª | Camila Amaral de Melo Teixeira | Férias | 01/02/2018 a 02/03/2018 |

II - Determinar que os Promotores de Justiça ora indicados comuniquem o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV - O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todos as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

VI - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/02/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 05 de fevereiro de 2018.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 311/2018

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a instalação, pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, do Juizado Especial Itinerante Cível e Criminal, denominado Juizado do Folião, que funcionará durante o desfile do bloco carnavalesco Galo da Madrugada;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar os Membros Ministeriais, abaixo indicados, para atuarem junto ao Juizado do Folião, a ser realizado no dia 10 de fevereiro do corrente ano, das 13h às 21h:

| LOCAL | MEMBRO |
|---|----------------------------------|
| Fórum Thomaz de Aquino Cyrilo Wanderley | José Bispo de Melo |
| Estação Central de Metrô do Recife | Marcellus de Albuquerque Ugiette |

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 05 de fevereiro de 2018.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 312/2018

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrcúcio José Luna de Aquino

ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Evângela Andrade

JORNALISTAS
Miguel Rios, Bruno Bastos, Rafael Sabóia e Wilfred Gadelha

ESTAGIÁRIOS
Dayanne Dias, Diego Melo, Lucas Santana e Pedro Morosini (Jornalismo), Marina Araújo (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins e Rodrigo Sergio Ferreira de Paiva

DIAGRAMAÇÃO
Miguel Rios e Wilfred Gadelha

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática vigente;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **MARCELLUS DE ALBUQUERQUE UGIETTE**, 19º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 21º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, no período de 01/02/2018 a 20/02/2018, em razão das férias da Bela. Irene Cardoso Sousa.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/02/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 05 de fevereiro de 2018.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 313/2018

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática vigente;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO**, Promotor de Justiça de Feira Nova, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Paudalho, de 2ª Entrância, no período de 01/02/2018 a 20/02/2018, em razão das férias do Bel. Carlos Eduardo Domingos Seabra.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/02/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 05 de fevereiro de 2018.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 314/2018

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **KATARINA MORAIS DE GUSMÃO**, 41ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 42º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, no período de 05/02/2018 a 16/02/2018, em razão das férias do Bel. João Luiz da Fonseca Lapenda.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 05 de fevereiro de 2018.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 271/2018

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no 1º da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **IVO PEREIRA DE LIMA**, 13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 01/02/2018 a 02/03/2018, em razão das férias da Bela. Bettina Estanislau Guedes.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/02/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 01 de fevereiro de 2018.

Maria Helena da Fonte Carvalho
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

PORTARIA POR-PGJ N.º 272/2018

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no 1º da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO**, 12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 01/02/2018 a 02/03/2018, em razão das férias da Bela. Maria Lizandra Lira de Carvalho.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/02/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 01 de fevereiro de 2018.

Maria Helena da Fonte Carvalho
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS**, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 97892/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias

Data do Despacho: 05/02/2018

Nome do Requerente: EDSON JOSÉ GUERRA

Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-PGJ n.º 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 97550/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 05/02/2018

Nome do Requerente: GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de abril/2018, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa n.º 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22/04/2018 a 01/05/2018. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa n.º 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar n.º 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar n.º 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 97591/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 05/02/2018

Nome do Requerente: ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de abril/2018, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa n.º 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/04/2018. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa n.º 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar n.º 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar n.º 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 97676/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 05/02/2018

Nome do Requerente: FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAUJO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de abril/2018, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa n.º 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22/04/2018 a 01/05/2018. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa n.º 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar n.º 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar n.º 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 96746/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 05/02/2018

Nome do Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de março/2018, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa n.º 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/03/2018. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa n.º 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar n.º 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar n.º 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 97596/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 05/02/2018

Nome do Requerente: WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA

Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 97346/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 05/02/2018

Nome do Requerente: PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para abril/2018, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 3º e art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda o gozo das referidas férias para o mês de março/2018, a partir do dia 07/03/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 96747/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 05/02/2018

Nome do Requerente: YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de março/2018, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/03/2018. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar

Número protocolo: 96745/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 05/02/2018

Nome do Requerente: YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de novembro/2018, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período ora suspenso, seja gozado no mês de março/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 96092/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 05/02/2018

Nome do Requerente: SALOMAO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO

Despacho: Defiro o pedido de alteração das férias do requerente, programadas para o mês de março/2018, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 3º e art. 12, da Instrução Normativa nº 004/2017, para que sejam gozadas no período de 12/03/2018 a 10/04/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 95594/2017

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 05/02/2018

Nome do Requerente: MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS

Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, previstas para o mês de abril/2012, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 05 (cinco) dias, a partir de 15/12/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 05 de fevereiro de 2018.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, em exercício

Conselho Superior do Ministério Público

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 01/2018 – RA CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª INSTÂNCIA (2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc. **FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Procuradores de Justiça, que se achando vago o cargo de **23º Procurador de Justiça Criminal (1ª Câmara Regional de Caruaru)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, ao **primeiro dia do mês de Janeiro do ano de dois mil e dezoito (01/01/2018)**. Eu, _____, **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

FRANCISCO DIRCEU BARROS

Procurador-Geral de Justiça

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 02/2018 – RM CRITÉRIO DE MERECEMENTO – 2ª INSTÂNCIA (2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc. **FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Procuradores de Justiça, que se achando vago o cargo de **24º Procurador de Justiça Criminal (Criminal)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, ao **primeiro dia do mês de Janeiro do ano de dois mil e dezoito (01/01/2018)**. Eu, _____, **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

FRANCISCO DIRCEU BARROS

Procurador-Geral de Justiça

AVISO nº 06/2018-CSMP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA, Corregedor-Geral, Dr. RENATO DA SILVA FILHO, Dr. IVAN WILSON PORTO, Dr. LAISE TARCILA ROSA DE QUEIROZ (Substituindo Dr. ELEANORA DE SOUZA LUNA), Dr. ADRIANA GONÇALVES FONTES, Dr. GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA, Dr. SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO, Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA e ao Presidente da Associação do Ministério Público-AMPPE, a realização da 6ª Sessão Ordinária no dia **07/02/2018, Quarta-Feira, às 14h30min**, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 – térreo – Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 6ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 07.02.2018.

I – Comunicações da Presidência;

II – Aprovação de Ata;

III – Comunicações diversas;

III.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:

| Nº | Arquimedes/SIIG | Interessada: | Portaria de Instauração do: |
|----|---------------------|--------------|-----------------------------|
| 1. | SIIG 0002109-3/2018 | PJ de Maraiá | IC nº 021/2017 |
| 2. | SIIG 0002104-7/2018 | PJ de Maraiá | IC nº 004/2018 |
| 3. | SIIG 0002093-5/2018 | PJ de Maraiá | IC nº 007/2018 |
| 4. | SIIG 0002094-6/2018 | PJ de Maraiá | IC nº 020/2017 |
| 5. | SIIG 0002095-7/2018 | PJ de Maraiá | IC nº 002/2018 |
| 6. | SIIG 0002096-8/2018 | PJ de Maraiá | IC nº 003/2018 |
| 7. | SIIG 0009098-1/2018 | PJ de Maraiá | IC nº 019/2017 |
| 8. | SIIG 0002099-2/2018 | PJ de Maraiá | IC nº 022/2017 |
| 9. | SIIG 0002100-3/2018 | PJ de Maraiá | IC nº 001/2018 |

| | | | |
|-----|---------------------|--------------|----------------|
| 10. | SIIG 0002090-2/2018 | PJ de Maraiá | IC nº 018/2017 |
| 11. | SIIG 0002091-3/2018 | PJ de Maraiá | IC nº 006/2018 |
| 12. | SIIG 0002086-7/2018 | PJ de Maraiá | IC nº 014/2017 |
| 13. | SIIG 0002084-5/2018 | PJ de Maraiá | IC nº 017/2017 |
| 14. | SIIG 0002110-4/2018 | PJ de Maraiá | IC nº 005/2018 |

III.II – Conversão de PP's em IC's:

| Nº | Arquimedes/SIIG | Interessada: | Comunicação de Conversão do: |
|-----|-----------------|------------------------------------|--|
| 1. | Doc. 8517639 | 20ª PJDC da Capital | PP nº 09/2017-20ª PJHU em IC nº 24/2017-20ª PJHU |
| 2. | Doc. 8359328 | PJ de Sanharó | PIP nº 006/2015 em IC nº 006/2015 |
| 3. | Doc. 8364098 | 13ª PJDC da Capital | PP s/nº em IC nº 042-1/2015 |
| 4. | Doc. 8359581 | 13ª PJDC da Capital | PP s/nº em IC nº 039-1/2015 |
| 5. | Doc. 8364968 | 27ª PJDC da Capital | PP nº 004/17 em IC nº 004/17 |
| 6. | Doc. 8362681 | 6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes | PP nº 102/2016-6ª PJDC em IC nº 016/2017 |
| 7. | Doc. 8363111 | 6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes | PP nº 106/2016-6ª PJDC em IC nº 017/2017 |
| 8. | Doc. 8363539 | 6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes | PP nº 107/2016-6ª PJDC em IC nº 018/2017 |
| 9. | Doc. 8366478 | 6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes | PP nº 005/2017-6ª PJDC em IC nº 019/2017 |
| 10. | Doc. 8366678 | 6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes | PP nº 098/2016-6ª PJDC em IC nº 020/2017 |
| 11. | Doc. 8466074 | 30ª PJDC da Capital | PP nº 17016-30 em IC nº 17016-30 |
| 12. | Doc. 8460221 | 30ª PJDC da Capital | PP nº 17014-30 em IC nº 17014-30 |
| 13. | Doc. 8464993 | 30ª PJDC da Capital | PP nº 17013-30 em IC nº 17013-30 |
| 14. | Doc. 8426338 | 30ª PJDC da Capital | PP nº 17008-30 em IC nº 17008-30 |
| 15. | Doc. 8537039 | 6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes | PP nº 024/2017 em IC nº 024/2017-6ª PJDC |
| 16. | Doc. 8535105 | 6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes | PP nº 023/2017 em IC nº 023/2017-6ª PJDC |
| 17. | Doc. 8535043 | 6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes | PP nº 022/2017 em IC nº 022/2017-6ª PJDC |
| 18. | Doc. 8534916 | 6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes | PP nº 018/2017 em IC nº 018/2017-6ª PJDC |
| 19. | Doc. 8534330 | 6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes | PP nº 012/2017 em IC nº 012/2017-6ª PJDC |
| 20. | Doc. 8534500 | 6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes | PP nº 023/2017 em IC nº 023/2017-6ª PJDC |
| 21. | Doc. 8531794 | 6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes | PP nº 010/2017 em IC nº 010/2017-6ª PJDC |
| 22. | Doc. 8437584 | PJ de Aliança | PP nº 001/2015 em IC nº 007/2017 |
| 23. | Doc. 8494309 | PJ de Iati | PP nº 2016/2199298 em IC s/nº |
| 24. | Doc. 8523989 | 35ª PJDC da Capital | PP nº 10/2017-35ª PJHU me IC nº 24/2017-35ª PJHU |

III.III – Prorrogação de Prazo:

| Nº | Arquimedes/SIIG | Interessada: | Comunica Prorrogação de Prazo do: |
|-----|---------------------|------------------------------------|---|
| 1. | Doc. 8858040 | 5ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes | IC nº 07-09 |
| 2. | Doc. 8858115 | 5ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes | IC nº 14-09 |
| 3. | Doc. 8949021 | 11ª PJDC da Capital da Capital | IC nº 020/2014-11ª PJS |
| 4. | Doc. 8949486 | 11ª PJDC da Capital da Capital | IC nº 130/2014-11ª PJS |
| 5. | Doc. 8949390 | 11ª PJDC da Capital da Capital | IC nº 173/2016-11ª PJS |
| 6. | Doc. 8949369 | 11ª PJDC da Capital da Capital | IC nº 059/2014-11ª PJS |
| 7. | Doc. 8930416 | 2ª PJ de Surubim | IC nº 07/2013; IC nº 01/2014; IC nº 02/2014; IC nº 03/2014 e IC nº 01/2015 |
| 8. | Doc. 8931579 | 20ª PJDC da Capital | IC nº 29/2015-20ª PJHU |
| 9. | Doc. 8931260 | 20ª PJDC da Capital | IC nº 30/2015-20ª PJHU |
| 10. | Doc. 8952736 | 43ª PJDC da Capital | IC nº 212/2016-43ª PJDC |
| 11. | Doc. 8954024 | 13ª PJDC da Capital | IC nº 211/2016-43ª PJDC |
| 12. | Doc. 8952682 | 43ª PJDC da Capital | IC nº 209/2016-43ª PJDC |
| 13. | Doc. 8956880 | 11ª PJDC da Capital da Capital | IC nº 102/2014-11ª PJS |
| 14. | Doc. 8950545 | 35ª PJDC da Capital | IC nº 41/2011-35ª PJHU |
| 15. | Doc. 8937828 | 44ª PJDC da Capital | IC nº 068/15-44ª PJDC |
| 16. | Doc. 8938351 | 44ª PJDC da Capital | IC nº 027/15-44ª PJDC |
| 17. | Doc. 8937743 | 44ª PJDC da Capital | IC nº 087/15-44ª PJDC |
| 18. | Doc. 8951862 | 44ª PJDC da Capital | IC nº 032/16-44ª PJDC |
| 19. | Doc. 8943828 | 44ª PJDC da Capital | IC nº 069/15-44ª PJDC |
| 20. | Doc. 8938284 | 44ª PJDC da Capital | IC nº 086/15-44ª PJDC |
| 21. | Doc. 8944896 | 44ª PJDC da Capital | IC nº 013/15-44ª PJDC |
| 22. | Doc. 8937561 | 44ª PJDC da Capital | IC nº 028/15-44ª PJDC |
| 23. | Doc. 8937699 | 44ª PJDC da Capital | IC nº 023/15-44ª PJDC |
| 24. | Doc. 8982468 | PJ de Lagoa do Ouro | IC nº 030/2013 |
| 25. | Doc. 8982385 | PJ de Lagoa do Ouro | IC nº 002/2013 |
| 26. | Doc. 8982730 | PJ de Lagoa do Ouro | IC nº 031/2013 |
| 27. | Doc. 9050396 | PJ de Inajá | IC nº 06/200 IC nº 01/2007 IC nº 03/2013 IC nº 05/2014 IC nº 09/2014 IC nº 02/2016 |
| 28. | Doc. 9050326 | PJ de Maraiá | IC nº 012/2015 |
| 29. | Doc. 9055274 | 39ª PJDC da Capital | IC nº 002/2016-39ª PJDC |
| 30. | Doc. 9054742 | 39ª PJDC da Capital | IC nº 001/2016-39ª PJDC |
| 31. | Doc. 9043120 | 27ª PJDC da Capital | IC nº 120/15 |
| 32. | Doc. 9031813 | 14ª PJDC da Capital | IC nº 017/17-14ª PJDC |
| 33. | Doc. 9032496 | 14ª PJDC da Capital | IC nº 016/17-14ª PJDC |
| 34. | Doc. 7501033 | 3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho | IC nº 10/2016 |
| 35. | Doc. 9042924 | 3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho | PA nº 28/2016 |
| 36. | Doc. 9048910 | 6ª PJDC da Capital | IC nº 042/2016-6ª PJDC |
| 37. | Doc. 9049752 | 32ª PJDC da Capital | IC nº 003/2017-32ª PJDC |
| 38. | Doc. 9042576 | 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho | IC nº 02/2017 |
| 39. | Doc. 9042536 | 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho | IC nº 23/2016 |
| 40. | Doc. 9032268 | PJ de Afrânio | IC nº 10/2015 |
| 41. | Doc. 9052670 | 15ª PJDC da Capital | IC nº 115/15 |
| 42. | Doc. 9006720 | 2ª PJDC de Olinda | IC nº 011/2016 |
| 43. | Doc. 9024711 | 6ª PJDC de Paulista | IC nº 004/2017 |
| 44. | Doc. 9059923 | PJ de Maraiá | IC nº 006/2016 |
| 45. | Doc. 9056577 | PJ de Serrita | IC nº 003/2013 |
| 46. | Doc. 9059967 | PJ de Maraiá | PIC nº 001/2016 |
| 47. | Doc. 9059948 | PJ de Maraiá | IC nº 01/2016 |
| 48. | Doc. 9060097 | PJ de Serrita | IC nº 002/2014 |
| 49. | Doc. 9060090 | PJ de Serrita | IC nº 008/2015 |
| 50. | Doc. 9060087 | PJ de Serrita | IC nº 003/2014 |
| 51. | Doc. 9060060 | PJ de Serrita | IC nº 088/2014 |
| 52. | Doc. 9059281 | 34ª PJDC da Capital | IC nº 005/2017-34ª PJS |
| 53. | Doc. 9059213 | 34ª PJDC da Capital | IC nº 114/2015-34ª PJS |
| 54. | Doc. 8973150 | 13ª PJDC da Capital | IC nº 070-1/2011 |
| 55. | Doc. 8977769 | 13ª PJDC da Capital | IC nº 080-1/2013 |
| 56. | Doc. 8978067 | 13ª PJDC da Capital | IC nº 058-1/2011 |
| 57. | Doc. 8974743 | 44ª PJDC da Capital | IC nº 204/16-44ª PJDC |
| 58. | Doc. 8974903 | 44ª PJDC da Capital | IC nº 047/16-44ª PJDC |
| 59. | Doc. 8975201 | 44ª PJDC da Capital | IC nº 021/16-44ª PJDC |
| 60. | Doc. 8961541 | 5ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes | IC nº 23-14 |
| 61. | Doc. 8961933 | 5ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes | IC nº 24-14 |
| 62. | Doc. 8962194 | 5ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes | IC nº 29-14 |
| 63. | Doc. 8962018 | 5ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes | IC nº 27-14 |
| 64. | SIIG 0007082-8/2017 | 2ª PJ de Igarassu | IC nº 010/2014 |

| | | | |
|-----|---------------------|-------------------|--|
| 65. | SIIG 0007083-0/2017 | 2ª PJ de Igarassu | IC nº 009/2014 IC nº 13/2014 IC nº 13/2011 IC nº 24/2011 IC nº 11/2016 IC nº 08/2016 IC nº 08/2016 IC nº 01/2015-B IC nº 12/2010 IC nº 34/2014 IC nº 60/2010 IC nº 155/2012 IC nº 135/2012 IC nº 73/2011 IC nº 13/2010 IC nº 04/2013 IC nº 66/2010 PP nº 2016/2514852 |
| 66. | Doc. 8921438 | 3ª PJ de Paulista | |

III.V – Ação Civil Pública:

| Nº | Arquimedes/SIIG | Interessada: | Assunto: |
|-----|-----------------|------------------------------|--|
| 1. | Doc. 9061972 | 43ª PJDC da Capital | Comunica o encerramento do IC nº 066/2017-43ª PJDC mediante a propositura da Ação Civil de Responsabilidade por Ato de Improbidade Administrativa – PJE nº 0075966-39.2017.8.17.2001. |
| 2. | Doc. 9064562 | 43ª PJDC da Capital | Comunica o encerramento do IC nº 029/2016-43ª PJDC mediante a propositura da Ação Civil de Responsabilidade por Ato de Improbidade Administrativa – PJE nº 0074537-37.2017.8.17.2001. |
| 3. | Doc. 9063093 | PJ de Lagoa do Ouro | Encaminha cópia da Ação Civil Pública PJE nº 0000218-80.2017.8.17.2880, ajuizada pela PJ de Lagoa do Ouro, referente a prestação de Contas do Município de Lagoa do Ouro, Exercício 2009, referente ao IC nº 006/2017. |
| 4. | Doc. 8628839 | 43ª PJDC da Capital | Comunica o encerramento do IC nº 073/2015-43ª PJDC mediante a propositura da Ação Civil de Responsabilidade por Ato de Improbidade Administrativa – PJE nº 0046549-41.2017.8.17.2001. |
| 5. | Doc. 8632270 | PJ de Sertânia | Informa que os autos do IC nº 002/2017 foram judicializados, convertendo-se em Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa, tombada sob o número 0000473-60.2017.8.17.3390. |
| 6. | Doc. 8662278 | PJ de Lagoa do Ouro | Encaminha cópia da Ação Civil Pública PJE nº 0000078-46.2017.8.17.2880, ajuizada pela PJ de Lagoa do Ouro. |
| 7. | Doc. 8662149 | PJ de Lagoa do Ouro | Encaminha cópia da Ação Civil Pública PJE nº 0000079-31.2017.8.17.2880, ajuizada pela PJ de Lagoa do Ouro. |
| 8. | Doc. 8528914 | PJ de Belém do São Francisco | Encaminha cópia do despacho de arquivamento do IC nº 013/2016, seguido de Ação Civil Pública. |
| 9. | Doc. 8506705 | 43ª PJDC da Capital | Comunica o encerramento do IC nº 073/2015-43ª PJDC mediante a propositura da Ação Civil de Responsabilidade por Ato de Improbidade Administrativa – PJE nº 0046549-41.2017.8.17.2001. |
| 10. | Doc. 8370637 | 35ª PJDC da Capital | Comunica o ingresso da Ação Civil Pública originada do Anexo 03 do IC nº 51/2010-35ª PJHU, NPU 0019115-77.2017.8.17.2001. |

III.V – Declínio de Atribuição:

| Nº | Arquimedes/SIIG | Interessada: | Assunto: |
|----|-----------------|------------------------------------|--|
| 1. | Doc. 9067278 | 6ª PJDC de Paulista | Encaminha cópia de despacho de declínio de atribuição exarado nos autos do IC nº 002/2016. |
| 2. | Doc. 8567474 | 28ª PJDC da Capital | Remete cópia do despacho de remessa referente a Representação formulada pela Associação dos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil do Recife encaminhado às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público por faltar a este Órgão Ministerial atribuição para investigar os fatos noticiados. |
| 3. | Doc. 8583004 | 2ª PJ de Igarassu | Informa que o IC nº 023/2016, instaurado com o fim de apurar a situação de risco e vulnerabilidade de crianças, foi encaminhado para a 2ª PJ Cível de Goiana. |
| 4. | Doc. 8599124 | 29ª PJDC da Capital | Remete cópia do Despacho de Remessa, referente à Manifestação nº 39062082017-2, encaminhado às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, por faltar a este órgão Ministerial atribuição para investigar os fatos noticiados. |
| 5. | Doc. 9097650 | 3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho | Encaminha cópia dos autos do IC nº 01/2017, com despacho de declínio de atribuição. |
| 6. | Doc. 8838189 | 1ª PJ de Goiana | Encaminha cópia da Manifestação Ministerial de Declínio de Atribuição proferida nos autos do IC nº 20/2016. |
| 7. | Doc. 8821300 | 4ª PJDC da Capital | Encaminha cópia da Promoção de Remessa dos autos, Doc. nº 8769004, à 3ª PJDC de Jaboatão, promovida por esta 4ª PJDC do Patrimônio Público e Social. |
| 8. | Doc. 8848741 | 29ª PJDC da Capital | Encaminha cópia da Promoção de Remessa referente à Representação nº 2017/2820830 encaminhada às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, por faltar a este órgão Ministerial atribuição para investigar os fatos noticiados. |

IV - Processos de Distribuições Anteriores.

Recife, 05 de fevereiro de 2018.

Petrúcio José Luna de Aquino
Promotor de Justiça
Secretário do CSMP

Corregedoria Geral do Ministério Público**EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 003/2018**

A **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, dando cumprimento ao disposto no artigo 4º da Resolução CGMP nº 001/2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 09/02/17, comunica a quem possa interessar que, tendo em vista o ato de posse dos novos Promotores de Justiça marcado para a data de 06/02/18, as Correções Ordinárias nas Procuradorias de Justiça Criminais foram remarcaadas conforme o seguinte:

| Comarca/Instância | Data | Órgão | Horário |
|-------------------|----------|--------------------------------------|-----------|
| 2ª Instância | 05/03/18 | 15ª Procuradoria de Justiça Criminal | 14 às 17h |
| 2ª Instância | 05/03/18 | 18ª Procuradoria de Justiça Criminal | 14 às 17h |
| 2ª Instância | 05/03/18 | 23ª Procuradoria de Justiça Criminal | 14 às 17h |
| 2ª Instância | 05/03/18 | 24ª Procuradoria de Justiça Criminal | 14 às 17h |
| 2ª Instância | 05/03/18 | 25ª Procuradoria de Justiça Criminal | 14 às 17h |
| 2ª Instância | 05/03/18 | 17ª Procuradoria de Justiça Criminal | 14 às 17h |
| 2ª Instância | 05/03/18 | 21ª Procuradoria de Justiça Criminal | 14 às 17h |

Ficam convocados para o ato, nos termos do § 1º do art. 4º da citada Resolução, os Procuradores/Promotores de Justiça titulares daquelas Procuradorias e Promotorias ou seus substitutos legais.

Na oportunidade, a Corregedoria Geral do Ministério Público receberá, a partir do horário fixado, informações ou reclamações quanto à atuação funcional dos Procuradores/Promotores de Justiça, estagiários e auxiliares, com atribuições nos órgãos a serem correccionados, conforme o seguinte:

no dia 05 de março de 2018, nos Gabinetes das Procuradorias de Justiça Criminais correccionadas, localizados na Rua do Imperador Dom Pedro II, nº 473, Edifício Promotor de Justiça Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife/PE;

De acordo com os §§ 2º e 3º do art. 4º, da Resolução CGMP nº 001/2017, o(a) Promotor(a) de Justiça mais antigo(a) ou o(a) Coordenador(a) das Procuradorias/Promotorias de Justiça sujeitas à Correição deverá dar publicidade ao presente edital, por meio de Aviso no formato indicado no Anexo I da referida Resolução, providenciando sua fixação em local de destaque no Fórum, na sede da Procuradoria/Promotoria, onde houver, bem como em locais públicos nos Termos Judiciários.

Por ocasião da Correição, todos os Processos e Procedimentos a cargo dos Procuradores/Promotores de Justiça devem ser apresentados à equipe da Corregedoria Geral do Ministério Público.

Ficam designados os Corregedores-Auxiliares da Corregedoria Geral do Ministério Público, Francisco Ortêncio de Carvalho, Helder Limeira Florentino de Lima, Hélio José de Carvalho Xavier, José Roberto da Silva, Jurandir Beserra de Vasconcelos e Patricia Carneiro Tavares, para auxiliar nos trabalhos correccionais.

Recife, 05 de fevereiro de 2018.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

Secretaria Geral**AVISO Nº 004/2018**

A Secretaria Geral do Ministério Público **avisa** aos membros e servidores que, devido os problemas apresentados no **Sistema FENIX**, durante o lançamento do inventário 2017, realizado no final de dezembro/2017, as requisições emitidas no mês de janeiro/2018 foram impressas e atendidas manualmente. Visando a atualização destas requisições no sistema, informamos que as entregas de material de expediente copa e limpeza estarão suspensas no período de 06 a 07 de fevereiro de 2018. Aviso, ainda, que as requisições emitidas neste período começarão a serem atendidas a partir de 07/02/2018.

Secretaria Geral do Ministério Público, 05 de fevereiro de 2018.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

No dia 02/02/2018

Expediente: Ofício 039/2018
Processo Nº: 000201712018
Requerente:
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Encaminho para análise e devidas providências.

Expediente: CI nº 0096/2017
Processo Nº: 159-6/2018
Requerente: Dr. Carlos Alberto Pereira Vitorio
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Autorizo o levantamento dos custos com as alterações solicitadas, com a maior brevidade possível, para podermos dar andamento ao pleito.

Expediente: CI 039/2018
Processo Nº: 0001010-2/2018
Requerente: DEMTR
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. *Autorizo o levantamento dos custos com as alterações solicitadas, com a maior brevidade possível, para podermos dar andamento ao pleito.*

Expediente: CI 19/2017
Processo Nº: 0026327-2/2017
Requerente: Marilene Siqueira
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Encaminho pra providenciar o devido TR.

Expediente: Ofício 012/2018
Processo Nº: 0001045-1/2018
Requerente: Dr. Rodrigo Amorim da Silva Santos
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Trata-se de ofício da PJ de Floresta, solicitando alteração no período de férias servidor. Autorizo. Encaminho para as devidas providências.

Expediente: CI nº 102/2017
Processo Nº: 0002203-7/2018
Requerente: DEMPAG
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Encaminho para análise e pronunciamto.

Expediente: CI 039/2018
Processo Nº: 002276-8/2018
Requerente: AMSI
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DEMTR. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 011/2018
Processo Nº: 0002152-1/2018

Requerente: Divisão Ministerial de Gestão de Contratos
Assunto: Solicitação
Despacho: À DIMSERVCON. Segue para classificação da despesa, após, encaminhe-se à AMPEO para informar dotação orçamentária e financeira.

Expediente: Ofício 02/2018
Processo Nº: 0002381-5/2018
Requerente: Dra. Delane Barros de Arruda Mendonça
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP para pronunciamento.

Expediente: CI 02/2018
Processo Nº: 0001998-00/2018
Requerente: Dr. Mavial de Souza Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autrizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 051/2018
Processo Nº: 0002085-6/2018
Requerente: DEMTR
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Autorizo. Segue para empenhamento da despesa.

Expediente:
Processo Nº:
Requerente:
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Encaminho para análise e devidas providências .

Recife, 05 de fevereiro de 2018.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima
Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

Promotorias de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 04/2018 – 35ª PJHU

Assunto: Posturas Municipais (11839)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da **35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 28/2017-35ªPJHU, instaurado para investigar a existência de buracos na Rua Jacaúna, no bairro de Iputinga, nesta cidade, causando prejuízos aos motoristas que trafegam pela citada via;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 22, parágrafo único da Resolução RES-CSMP 001/2012, publicada no Diário Oficial de 13/06/2012 para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** a fim de investigar os fatos e responsabilidades que já vêm sendo apurados, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enuciado na forma de inquérito civil;

II – junte-se aos autos o Ofício nº 020/2018 – DPR, oriundo da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife – EMLURB;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral a instauração do presente Inquérito. Dê-se ciência ao noticiante, se possível por meio eletrônico.

IV – após, voltem-me os autos conclusos.

Recife, 24 de janeiro de 2018.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES

35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo
Exercício cumulativo

29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

DEFESA E PROMOÇÃO DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 003/2018 – 29ª PJDCC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 001/2016, de 03.06.2016, publicada no DOE de 04.06.2016;

CONSIDERANDO o teor da NOTÍCIA DE FATO em referência, formalizada por **Rafaela Regina de Souza**, por intermédio da qual solicita a intervenção do **Ministério Público de**

Pernambuco para que seja apurada a falta de critérios objetivos para ingresso dos estudantes na Escola Liceu de Artes e Ofício, bem como para que seja garantida vaga para o seu filho, Carlos Eduardo de Souza Araújo, que acredita apresentar traços de TDAH, no Ensino Fundamental II, da citada unidade de ensino, ou em outra escola pública próxima da sua residência;

CONSIDERANDO que, inicialmente, esta Promotoria de Justiça, com fulcro no art. 3º, §1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, solicitou informações à GRE Recife Norte;

CONSIDERANDO que, em resposta, a Gerente da GRE Recife Norte encaminhou o Ofício nº 11/2018 – GRE Recife Norte, por meio do qual solicitou a dilação do prazo para resposta, em razão do período de recesso/férias escolares;

CONSIDERANDO que, em sequência, a Gerente da GRE Recife Norte encaminhou o Ofício nº 04/2018 – GRE Recife Norte, limitando-se, contudo, a informar que o expediente ministerial havia sido redirecionado para o Secretário Estadual de Educação, sem outros esclarecimentos;

CONSIDERANDO o teor do art. 205, da Constituição Federal, *ipsis litteris*: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”;

CONSIDERANDO, outrossim, o disposto no artigo 211, §3º, da Constituição Federal, segundo o qual: “Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio.”;

CONSIDERANDO o recebimento de outras notícias de fato denunciando, de igual forma, a falta de critérios objetivos para ingresso dos estudantes na Escola de Liceu de Artes e Ofício, o que demanda a unificação das investigações quanto a esse ponto, para não haver instauração de vários procedimentos com o mesmo objeto;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa do direito humano à educação, inclusive na perspectiva de direito individual indisponível, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, da RES-CSMP nº 001/2016, de 03.06.2016, publicada no DOE de 04.06.2016, que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: “III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO que os fatos descritos, se confirmados, revestem-se de gravidade, uma vez que a negativa do acesso à educação para uma criança se traduz em violação a direito individual indisponível constitucionalmente assegurado;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e ss, da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, de 03.06.2012, publicada no DOE de 04.06.2016, **INSTAURAR** o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da correspondente investigação a negativa de vaga para o estudante **CARLOS EDUARDO DE SOUZA ARAÚJO** na rede estadual de ensino;

certifique-se acerca da tramitação de expedientes ou procedimentos já instaurados que versem sobre os critérios para ingresso dos estudantes na Escola Estadual Liceu de Artes e Ofício;

oficie-se ao Secretário Estadual de Educação, encaminhando-lhe cópia da notícia de fato e documentação correlata, inclusive da presente portaria, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, comprove a efetiva matrícula do estudante **CARLOS EDUARDO DE SOUZA ARAÚJO** em unidade da rede estadual de ensino próxima da sua residência;

remeta-se cópia desta Portaria, em meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, comunicando-se, outrossim, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

cientifique-se a noticiante; e após o decurso do prazo assinalado no item “3” acima, com ou sem resposta, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação.

Recife, 29 de janeiro de 2018.

Eleonora Marise Silva Rodrigues

Promotora de Justiça
em exercício acumulativo.

16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – DEFESA DO CONSUMIDOR

Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 06/18-16ª

DENUNCIANTE: Felipe Consonni Braga
DENUNCIADO: HOTEL AMÉRICA

ASSUNTO: Condições higiênic-sanitárias de funcionamento e publicidade enganosa

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94, e:

CONSIDERANDO o relato da notícia de fato acerca da falta de condições higiênic- sanitárias, colocando em risco a saúde e a vida dos destinatários dos serviços fornecidos pela empresa.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I- “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 006/18-16ª em face do Hotel América adotando a Secretaria da 16ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

2 -Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

Oficie-se ao representante legal da denunciada para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se quanto as irregularidades constantes na denúncia em anexo, remetendo cópias do alvará de localização e funcionamento, licença sanitária e atestado de regularidade do corpo de bombeiros;

4 – Oficie-se à Vigilância Sanitária do Recife para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização no estabelecimento denunciado, a fim de verificar as condições higiênic-sanitárias de funcionamento, encaminhando relatório das condições detectadas.

Recife, 02 de fevereiro de 2018

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

16ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

PORTARIA Nº. 002/2018 – 15ªPJGCCAP

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante que a esta subscreeve, com titularidade na **15ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital**, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, ‘a’, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, com suas alterações, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Individuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 22 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que ‘o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável’, e que ‘vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará à respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil’;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Procedimento Preparatório nº. **121/2017**, diz respeito à averiguação, sob a ótica da improbidade administrativa, dos fatos levados ao conhecimento do Ministério Público do Estado de Pernambuco, através do ofício nº 000206/17, originário da Vara Única do Trabalho de Catende, dando conta de suposta utilização de mão de obra a serviço do Poder Legislativo Estadual em Fazenda de propriedade privada;

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade as investigações para uma melhor avaliação da situação, notadamente por ser imprescindível o acesso as informações constantes na Ação Trabalhista nº 0000541-88.2015.5.06.0301, ajuizada por Eudes Alves de Lima em Desfavor da Fazenda Terra Verde LTDA;

CONSIDERANDO, enfim, às atribuições desta Promotoria de Justiça, e o decurso do prazo da última prorrogação, conforme certidão expedida pela Secretaria da Promotoria de Justiça, **RESOLVE CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;

Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria;

Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria a Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para

fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para registro e estatística;

Em sede de diligências, determino:

Que a Secretaria da Promotoria de Justiça diligencie acerca de resposta ao Ofício nº 314/17 - 15ª PJGCCAP

Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de fevereiro de 2018.

Lucila Varejão Dias Martins

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA

3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania
Curadoria do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico - Cultural

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei 7.347 de 24 de julho de 1985, alterado pelo art. 113 da Lei 8.078 de 11 de novembro de 1990, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio da Promotora de Justiça infra-assinada, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, de outro lado, o Sr. **JAYME DE CASTRO MONTENEGRO NETO**, brasileiro, portador do CPF de nº 757.145.074-87, residente e domiciliado na Rua da Algaroba, nº 91, Park Jatobá II nesta urbe, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, vem firmar o presente termo pelas seguintes razões:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, e impõe ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para o presente e as futuras gerações (art. 225, caput);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) assinala, em seu art. 2º, que tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana;

CONSIDERANDO a apuração de infração contra o meio ambiente, conforme Relatório Circunstanciado de Fiscalização, originário do IBAMA, encaminhado a esta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania através do Ofício nº 1825/2011-GAB/SUPES/IBAMA/PE – relativo à infração prevista no artigo arts. 29, § 1º, III, Lei 9.605/98, qual seja:

“Art. 29. Matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida:

Pena - detenção de seis meses a um ano, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas:

(..)

III - quem vende, expõe à venda, exporta ou adquire, guarda, tem em cativeiro ou depósito, utiliza ou transporta ovos, larvas ou espécimes da fauna silvestre, nativa ou em rota migratória, bem como produtos e objetos dela oriundos, provenientes de criadouros não autorizados ou sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente.”

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, inciso VII da Lei de Política do Meio Ambiente, em que impõe ao predador o dever de recuperar e/ou indenizar os danos causados ao meio ambiente que sua atividade ocasionar;

CONSIDERANDO que quando do cometimento de crime ambiental torna-se obrigatória a recomposição do dano, salvo a comprovada impossibilidade, conforme dicção do art. 27 da Lei 9.605/98;

CONSIDERANDO que, neste caso concreto, constatada a impossibilidade da recomposição do dano ambiental *in natura*, incidirá, à luz do mencionado art. 4º, inciso VII da Lei 6.938/81, a compensação em obrigação de fazer, a seguir explicitada, em benefício da tutela ambiental;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com força de título executivo extrajudicial, nos termos dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.347/85 e 784, IV, do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª: O Compromissário assume a responsabilidade consubstanciada na obrigação de fazer, qual seja, submeter ao CEMA/FAUNA/UNIVASF (CENTRO DE CONSERVAÇÃO E MANEJO DE FAUNA DA CAATINGA – UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO), a doação de 10 (dez) kg de ração para pássaros;

CLÁUSULA 2ª: O Compromissário deverá cumprir dita obrigação acima descrita no decorrer de 90 (noventa) dias, cabendo-lhe, ainda, remessa a esta Promotoria de Justiça da pertinente comprovação do cumprimento da determinação ora ajustada, como forma de fiscalização da observância deste acordo;

CLÁUSULA 3ª: O Compromissário assume, ainda, a responsabilidade de não incidir em práticas que causem danos ao patrimônio ambiental e à coletividade, tomando medidas compatíveis com a defesa e preservação do meio ambiente;

CLÁUSULA 4ª: O descumprimento, pelo Compromissário, das obrigações ora mencionadas, dentro do intervalo temporal consignado para tanto, implicará a incidência de multa de R\$ 10,00 (dez reais), por dia de atraso, nos termos do art. 11 da Lei 7.347/85, reajustáveis pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), valor executável judicialmente, independentemente

de eventuais sanções administrativas e penais cabíveis, sendo suficiente, para dita execução, tão somente auto de constatação ou documento equivalente, no bojo do qual seja verificado o não cumprimento do presente acerto;

CLÁUSULA 5ª: O arquivamento definitivo do Procedimento Administrativo ao qual corresponde o presente Termo de Ajustamento de Conduta dar-se-á face a constatação do total cumprimento das obrigações ora assumidas, observado o respectivo prazo;

CLÁUSULA 6ª: O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas facultará ao Ministério Público a propositura de eventual Ação Civil Pública objetivando a preservação do meio ambiente local.

CLÁUSULA 7ª: Este Termo de Compromisso Ambiental constitui título executivo extrajudicial, a teor dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.347/85, e 784, IV, do Código de Processo Civil, mas será homologado em juízo por requerimento do Ministério Público ou da compromissária, hipótese em que seu adimplemento, inclusive da multa, poderá ser exigido mediante o procedimento de cumprimento de sentença disposto no art. 771 e seguintes do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA 8ª: Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer outro órgão público, nem limita ou impede o exercício por de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares;

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita, foi referendado o compromisso celebrado com base no art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, conferido-lhe a natureza de título executivo extrajudicial.

Petrolina-PE, 05 de fevereiro de 2018

Rosane Moreira Cavalcanti
Promotora de Justiça

Jayme de Castro Montenegro Neto
Compromissário

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei 7.347 de 24 de julho de 1985, alterado pelo art. 113 da Lei 8.078 de 11 de novembro de 1990, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio da Promotora de Justiça infra-assinada, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, de outro lado, o Sr. **JOSÉ ALVES VIEIRA**, brasileiro, portador do CPF de N°091.454.004-15 e RG 1.240.172 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua 04, nº 151, Cidade Universitária, nesta urbe, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, acompanhado do caudatário Dr. Fábio Dias de Oliveira e Silva – OAB-PE 23613, vem firmar o presente termo pelas seguintes razões:

CONSIDERANDO ter sido notificada ao *parquet* práticas de crime contra a flora perpetradas pela pessoa física supracitada, determinou este Órgão Ministerial, no corpo dos Autos de Infração nº 695217-D e 695215-D, ambos, originários do IBAMA, encaminhado a esta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania através do Ofício 1760/2011 – GAB/SUPES/IBAMA/PE, fossem apresentadas, a pertinente licença ambiental;

CONSIDERANDO ter sido constatado infração administrativa de retirada de biomassa, consubstanciada no corte de 02(duas) roeiras e 01 (uma) baraúna, sem a devida autorização e desmatamento a corte raso de 0,3523 hc de caatinga, consoante fls. 09;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, e impõe ao Poder Público a a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para o presente e as futuras gerações (art. 225, Caput);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) assinala, em seu art. 2º, que tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana;

CONSIDERANDO a apuração de infração contra o meio ambiente, conforme Relatório Circunstanciado de Fiscalização, originário do IBAMA, encaminhado a esta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania através do Ofício nº 1825/2011-GAB/SUPES/IBAMA/PE – relativo à infração prevista no artigo arts. 27, § 1º, III, Lei 9.605/98, qual seja:

“Art. 27. Nos crimes ambientais de menor potencial ofensivo, a proposta de aplicação imediata de pena restritiva de direitos ou multa, prevista no art. 76 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, somente poderá ser formulada desde que tenha havido a prévia composição do dano ambiental, de que trata o art. 74 da mesdma Lei, salvo em caso de comprovada impossibilidade. ”

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, inciso VII da Lei de Política do Meio Ambiente, em que impõe ao predador o dever de recuperar e/ou indenizar os danos causados ao meio ambiente que sua atividade ocasionar;

CONSIDERANDO que quando do cometimento de crime ambiental torna-se obrigatória a recomposição do dano, salvo a comprovada impossibilidade, conforme dicação do art. 27 da Lei 9.605/98;

CONSIDERANDO que, neste caso concreto, constatada a impossibilidade da recomposição do dano ambiental *in natura*, incidirá, à luz do mencionado art. 4º, inciso VII da Lei 6.938/81, a compensação em obrigação de fazer, a seguir explicitada, em benefício da tutela ambiental;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com força de título executivo extrajudicial, nos termos dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.347/85 e 784, IV, do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª: O Compromissário assume a responsabilidade consubstanciada na obrigação de fazer, qual seja, averbação ou inscrição da área de reserva legal do imóvel rural em que se deu o dano ambiental no CAR (Centro de Ambientação Rural).

CLÁUSULA 2ª: Segundo a Instrução Normativa nº 01/96 do Ministério do Meio Ambiente, que apresenta os parâmetros da quantidade de mudas a serem replantadas em conformidade com a infração cometida, fica estipulado o montante de 50 (cinquenta) mudas de espécie nativas do Bioma Caatinga a ser entregue em qualquer órgão ambiental;

CLÁUSULA 3ª: O Compromissário assume, ainda, a responsabilidade de não incidir em práticas que causem danos ao patrimônio ambiental e à coletividade, tomando medidas compatíveis com a defesa e preservação do meio ambiente;

CLÁUSULA 4ª: O descumprimento, pelo Compromissário, das obrigações ora mencionadas, dentro do intervalo temporal consignado para tanto, implicará a incidência de multa de R\$ 10,00 (dez reais), por dia de atraso, nos termos do art. 11 da Lei 7.347/85, reajustáveis pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), valor executável judicialmente, independentemente de eventuais sanções administrativas e penais cabíveis, sendo suficiente, para dita execução, tão somente auto de constatação ou documento equivalente, no bojo do qual seja verificado o não cumprimento do presente acerto;

CLÁUSULA 5ª: O arquivamento definitivo do Procedimento Administrativo ao qual corresponde o presente Termo de Ajustamento de Conduta dar-se-á face a constatação do total cumprimento das obrigações ora assumidas, observado o respectivo prazo;

CLÁUSULA 6ª: O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas facultará ao Ministério Público a propositura de eventual Ação Civil Pública objetivando a preservação do meio ambiente local.

CLÁUSULA 7ª: Este Termo de Compromisso Ambiental constitui título executivo extrajudicial, a teor dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.347/85, e 784, IV, do Código de Processo Civil, mas será homologado em juízo por requerimento do Ministério Público ou da compromissária, hipótese em que seu adimplemento, inclusive da multa, poderá ser exigido mediante o procedimento de cumprimento de sentença disposto no art. 771 e seguintes do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA 8ª: Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer outro órgão público, nem limita ou impede o exercício por de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares; Pelo Compromissário foi entregue a documentação de comprovação do cumprimento da Cláusula 01.

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita, foi referendado o compromisso celebrado com base no art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, conferido-lhe a natureza de título executivo extrajudicial.

Petrolina-PE, 05 de fevereiro de 2018

Rosane Moreira Cavalcanti
Promotora de Justiça

JOSÉ ALVES VIEIRA
Compromissário

Fábio Dias de Oliveira e Silva
OAB-PE 23613

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA
3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania
Curadoria do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico - Cultural

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei 7.347 de 24 de julho de 1985, alterado pelo art. 113 da Lei 8.078 de 11 de novembro de 1990, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio da Promotora de Justiça infra-assinada, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, de outro lado, o Sr. **EDMILTON JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do RG de nº 1.335.535 SSP/PE, inscrito no CPF nº 091.063.674-53, residente e domiciliado na Rua Amorosa, nº 75, bairro Areia Branca, CEP: 56300-000, nesta urbe, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, vem firmar o presente termo pelas seguintes razões:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, e impõe ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para o presente e as futuras gerações (art. 225, caput);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) assinala, em seu art. 2º, que tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana;

CONSIDERANDO a instauração dos Inquéritos Cíveis de nº 4648875 e 4797774 para apuração de infração contra o meio ambiente, com fulcro no Relatório Circunstanciado de Fiscalização, originário do IBAMA, encaminhado a esta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania através dos Ofícios nº 269/2012-GAB/SUPES/IBAMA/PE e nº 1222/2012-GAB/SUPES/IBAMA/PE– relativos à infração prevista no arts. 34, Parágrafo Único, III da Lei 9.605/98 e no art.35, inciso V do Decreto nº 6514/08, qual seja:

Art.34. Pescar em período no qual a pesca seja proibida ou em lugares interditados por órgão competente: Pena – detenção de um ano a três anos ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. Parágrafo Único. Incorre nas mesmas penas quem: (...) III – transporta, comercializa, beneficia ou industrializa espécimes provenientes da coleta, apanha e pesca proibidas.

Art. 35. Pescar em período ou local no qual a pesca seja proibida: Multa de R\$ 700,00 (setecentos reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com acréscimo de R\$ 20,00 (vinte reais), por quilo ou fração do produto da pescaria, ou por espécime quando se tratar de produto de pesca para uso ornamental.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem: (...)

V- captura, extraí, coleta, transporta, comercializa ou exporta espécimes de espécies ornamentais oriundos da pesca, sem autorização do órgão competente ou em desacordo com a obtida; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, inciso VII da Lei de Política do Meio Ambiente, em que impõe ao predador o dever de recuperar e/ou indenizar os danos causados ao meio ambiente que sua atividade ocasionar;

CONSIDERANDO que quando do cometimento de crime ambiental torna-se obrigatória a recomposição do dano, salvo a comprovada impossibilidade, conforme dicação do art. 27 da Lei 9.605/98;

CONSIDERANDO que, neste caso concreto, constatada a impossibilidade da recomposição do dano ambiental *in natura*, incidirá, à luz do mencionado art. 4º, inciso VII da Lei 6.938/81, a compensação em obrigação de fazer, a seguir explicitada, em benefício da tutela ambiental;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com força de título executivo extrajudicial, nos termos dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.347/85 e 784, IV, do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª: O Compromissário assume a responsabilidade consubstanciada na obrigação de fazer, qual seja, prestar à Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco – CODEVASF, localizada na Av. Presidente Dutra, nº 160, centro de Petrolina-PE, 03 (três) sacas de ração de 25kg (cada) para alevinos contendo 32% de proteína bruta e oxigênio;

CLÁUSULA 2ª: O Compromissário deverá cumprir dita obrigação acima descrita no decorrer de 90 (noventa) dias, cabendo-lhe, ainda, remessa a esta Promotoria de Justiça da pertinente comprovação do cumprimento da determinação ora ajustada, como forma de fiscalização da observância deste acordo;

CLÁUSULA 3ª: O Compromissário assume, ainda, a responsabilidade de não incidir em práticas que causem danos ao patrimônio ambiental e à coletividade, tomando medidas compatíveis com a defesa e preservação do meio ambiente;

CLÁUSULA 4ª: O descumprimento, pelo Compromissário, das obrigações ora mencionadas, dentro do intervalo temporal consignado para tanto, implicará a incidência de multa de R\$ 10,00 (dez reais), por dia de atraso, nos termos do art. 11 da Lei 7.347/85, reajustáveis pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), valor executável judicialmente, independentemente de eventuais sanções administrativas e penais cabíveis, sendo suficiente, para dita execução, tão somente auto de constatação ou documento equivalente, no bojo do qual seja verificado o não cumprimento do presente acerto;

CLÁUSULA 5ª: O arquivamento definitivo dos Procedimentos Administrativos aos quais corresponde o presente Termo de Ajustamento de Conduta dar-se-á face a constatação do total cumprimento das obrigações ora assumidas, observado o respectivo prazo;

CLÁUSULA 6ª: O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas facultará ao Ministério Público a propositura de eventual Ação Civil Pública objetivando a preservação do meio ambiente local.

CLÁUSULA 7ª: Este Termo de Compromisso Ambiental constitui título executivo extrajudicial, a teor dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.347/85, e 784, IV, do Código de Processo Civil, mas será homologado em juízo por requerimento do Ministério Público ou da compromissária, hipótese em que seu adimplemento, inclusive da multa, poderá ser exigido mediante o procedimento de cumprimento de sentença disposto no art. 771 e seguintes do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA 8ª: Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer outro órgão público, nem limita ou impede o exercício por de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares;

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita, foi referendado o compromisso celebrado com base no art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, conferido-lhe a natureza de título executivo extrajudicial.

Petrolina-PE, 05 de fevereiro de 2017.

Rosane Moreira Cavalcanti
Promotora de Justiça

Edmilton José dos Santos
Compromissário

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PETROLINA
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
CURADORIA DO MEIO AMBIENTE

IC nº 4391513 (AUTO Nº 2010/47480)

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei 7.347 de 24 de Julho de 1985, alterado pelo art. 113 da Lei 8.078 de 11 de novembro de 1990, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio de Sua Excelência a Promotora de Justiça, infra-assinada, doravante denominada **COMPROMITENTE**, e, de outro lado, a empresa **J. MARIANO E FILHOS LTDA**, inscrita no CNPJ, nº: 35.710.565/0001-47, localizada na Avenida Souza Filho, nº 444, Centro, na cidade de Petrolina-PE, doravante denominado **COMPROMISSÁRIA**, vem firmar o presente termo pelas seguintes razões:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, e impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para o presente e as futuras gerações (art. 225, caput);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) assinala, em seu art. 2º, que tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana;

CONSIDERANDO o Auto de Infração nº 541663/D, encaminhado a esta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania relativo às infrações cometidas por J. MARIANO E FILHOS LTDA, com previsão no art. 46, Parágrafo Único, da Lei 9.605/98, qual seja, receber/armazenar 150ST (cento e cinquenta metros estéreos) de madeira serrada de produto florestal das espécies frutíferas “Uva, Goiabeira e Mangueira”, espécies nativas “Umburana, Caatingueira, Faveleira e Alagadiço” e Algaroba. Veja-se:

Art. 46. Receber ou adquirir, para fins comerciais ou industriais, madeira, lenha, carvão e outros produtos de origem vegetal, sem exigir a exibição de licença do vendedor, outorgada pela autoridade competente, e sem munir-se da via que deverá acompanhar o produto até final beneficiamento:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem vende, expõe à venda, tem em depósito, transporta ou guarda madeira, lenha, carvão e outros produtos de origem vegetal, sem licença válida para todo o tempo da viagem ou do armazenamento, outorgada pela autoridade competente.

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, inciso VII da Lei de Política do Meio Ambiente, em que impõe ao poluidor o dever de arcar com os danos ao meio ambiente que sua atividade ocasionar;

CONSIDERANDO que quando do cometimento de crime ambiental torna-se obrigatória a recomposição do dano, salvo a comprovada impossibilidade, conforme consta no art. 27 da Lei 9.605/98;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com força de título executivo extrajudicial, nos termos dos artigos 5º e 6º da lei 7.347/85 e 784, IV, do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª. Segundo a Instrução Normativa nº 01/96 do Ministério do Meio Ambiente, que apresenta os parâmetros da quantidade de mudas a serem replantadas em conformidade com a infração cometida, fica estipulado o montante de 225 (duzentos e vinte e cinco) mudas.

CLÁUSULA 2ª. Vale salientar que no projeto de reforestamento as plantas serão distribuídas de forma aleatória com espaçamentos no máximo de 10m x 10m, devendo as mudas estar em condições de serem plantadas no início do período chuvoso;

CLÁUSULA 3ª. O Compromissário deverá iniciar a obrigação acima descrita até o dia 30 de março de 2018;

CLÁUSULA 4ª. A obrigação aqui assumida é considerada de relevante interesse ambiental, nos termos do art. 68 da Lei 6.908/95;

CLÁUSULA 5ª: O Compromissário assume, ainda, a responsabilidade de não incidir em práticas que causem danos ao patrimônio ambiental e a coletividade, tomando medidas compatíveis com a defesa e preservação do meio ambiente;

CLÁUSULA 6ª: O não cumprimento da obrigação aqui assumida pelo Compromissário, até a data estipulada anteriormente, implicará no pagamento de multa diária de R\$ 10,00 (dez reais) nos termos da Lei 7.347/85, reajustáveis pelo IGM, a ser executada judicialmente, independente das sanções administrativas e penais cabíveis, sendo necessário, para execução da presente multa, tão somente auto de constatação ou auto equivalente, em que verifique o não cumprimento do acordo ora pactuado, sem embargo de demais providências cabíveis contra o compromissário;

CLÁUSULA 7ª: Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer outro órgão público, nem limita ou impede o exercício por ele de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares;

CLÁUSULA 8ª. O arquivamento definitivo do Procedimento Administrativo nº 06-113/2014 dar-se-á após a Secretaria de Meio Ambiente, por meio de seus analistas ambientais, constatar o total cumprimento das obrigações ora assumidas, conforme os prazos estipulados nas cláusulas anteriores;

CLÁUSULA 9ª. O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas facultará ao Ministério Público a propositura de eventual Ação Civil Pública objetivando a preservação do meio ambiente local.

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita, foi referendado o compromisso celebrado com base no art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, conferido-lhe a natureza de título executivo extrajudicial.

Petrolina-PE, 05 de fevereiro de 2018.

Rosane Moreira Cavalcanti
Promotora de Justiça

J. Mariano e Filhos LTDA
Compromissário

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PETROLINA
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
CURADORIA DO MEIO AMBIENTE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei 7.347 de 24 de julho de 1985, alterado pelo art. 113 da Lei 8.078 de 11 de novembro de 1990, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio da Promotora de Justiça infra-assinada, doravante denominada **COMPROMITENTE**, e, de outro lado, o Sr. Cláudio José Porfírio dos Santos, brasileiro, casado, portador do RG de nº 1353866327 SSP/BA, inscrito no CPF nº 059.074.234-55, residente e domiciliado na rua Travessa Geraldo Azevedo, nº 30, bairro Henrique Leite, nesta urbe, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, vem firmar o presente termo pelas seguintes razões:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, e impõe ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para o presente e as futuras gerações (art. 225, caput);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) assinala, em seu art. 2º, que tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana;

CONSIDERANDO a apuração de infração contra o meio ambiente, conforme Relatório Circunstanciado de Fiscalização, originário do IBAMA, encaminhado a esta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania através do Ofício nº 337/2011 – GAB/SUPES/IMABA/PE – relativo à infração prevista nos arts. 29, § 1º, III, Lei 9.605/98, qual seja:

“Art. 29. Matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida:

Pena - detenção de seis meses a um ano, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas:

(..)

III - quem vende, expõe à venda, exporta ou adquire, guarda, tem em cativeiro ou depósito, utiliza ou transporta ovos, larvas ou espécimes da fauna silvestre, nativa ou em rota migratória, bem como produtos e objetos dela oriundos, provenientes de criadouros não autorizados ou sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente.”

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, inciso VII da Lei de Política do Meio Ambiente, em que impõe ao predador o dever de recuperar e/ou indenizar os danos causados ao meio ambiente que sua atividade ocasionar;

CONSIDERANDO que quando do cometimento de crime ambiental torna-se obrigatória a recomposição do dano, salvo a comprovada impossibilidade, conforme dicção do art. 27 da Lei 9.605/98;

CONSIDERANDO que, neste caso concreto, constatada a impossibilidade da recomposição do dano ambiental *in natura*, incidirá, à luz do mencionado art. 4º, inciso VII da Lei 6.938/81, a compensação em obrigação de fazer, a seguir explicitada, em benefício da tutela ambiental;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com força de título executivo extrajudicial, nos termos dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª: O Compromissário assume a responsabilidade consubstanciada na obrigação de fazer, qual seja, prestar à Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco – CODEVASF, localizada na Av. Presidente Dutra, nº 160, centro de Petrolina-PE, 04 (quatro) sacas de ração de 25kg (cada) para alevinos contendo 32% de proteína bruta e oxigênio;

CLÁUSULA 2ª: O Compromissário deverá cumprir dita obrigação acima descrita no dia **05 de fevereiro de 2018**, cabendo-lhe, ainda, remessa a esta Promotoria de Justiça da pertinente comprovação do cumprimento da determinação ora ajustada, como forma de fiscalização da observância deste acordo;

CLÁUSULA 3ª: O Compromissário assume, ainda, a responsabilidade de não incidir em práticas que causem danos ao patrimônio ambiental e à coletividade, tomando medidas compatíveis com a defesa e preservação do meio ambiente;

CLÁUSULA 4ª: O descumprimento, pelo Compromissário, das obrigações ora mencionadas, dentro do intervalo temporal consignado para tanto, implicará a incidência de multa de R\$ 10,00 (dez reais), por dia de atraso, nos termos do art. 11 da Lei 7.347/85, reajustáveis pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), valor executável judicialmente, independentemente de eventuais sanções administrativas e penais cabíveis, sendo suficiente, para dita execução, tão somente auto de constatação ou documento equivalente, no bojo do qual seja verificado o não cumprimento do presente acerto;

CLÁUSULA 5ª: O arquivamento definitivo do Procedimento Administrativo ao qual corresponde o presente Termo de Ajustamento de Conduta dar-se-á face a constatação do total cumprimento das obrigações ora assumidas, observado o respectivo prazo;

CLAÚSULA 6ª: O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas facultará ao Ministério Público a propositura de eventual Ação Civil Pública objetivando a preservação do meio ambiente local.

CLÁUSULA 7ª: Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer outro órgão público, nem limita ou impede o exercício por ele de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares;

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita, foi referendado o compromisso celebrado com base no art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, conferido-lhe a natureza de título executivo extrajudicial.

| |
|--|
| Petrolina-PE, 05 de fevereiro de 2018 |
| Rosane Moreira Cavalcanti Promotora de Justiça |
| Cláudio José Porfírio dos Santos Compromissário |
| PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA |
| PORTARIA DE PRORROGAÇÃO |
| IC nº 001-2017 Auto nº Doc. nº 2017/2549192 |

O Ministério Público de Pernambuco, por intermédio deste Promotor de justiça, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o artigo 9º da Resolução nº 23/2007, com as alterações das resoluções nº 35, de 23 de março de 2009 e nº 59, de 27 de junho de 2010, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o artigo 3º, da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que já se expirou o prazo de conclusão do presente Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO o teor da certidão de fls. 10, informando a inexistência de trânsito em julgado perante o Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE PRORROGAR, por 01 ano, o prazo de conclusão das investigações do presente INQUÉRITO CIVIL.

DETERMINAR

- Que a secretaria promova a consulta no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, a fim de verificar o trânsito em julgado do procedimento em referência, bem como o atual estágio do feito, vez que a decisão daquela Corte, poderá influenciar o deslinde do feito.

- Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado, à Corregedoria Geral, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP-PPS, para conhecimento e registro;

- Registre-se a presente portaria de prorrogação no Sistema de Autos e Gestão *Arquimedes* e atualize a planilha eletrônica pertinente. Expedientes necessários.

- Após, conclusos para deliberação.

| |
|--|
| Água Preta, 02 de fevereiro de 2018. |
| THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA Promotor de Justiça |
| PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIROS |
| RECOMENDAÇÃO Nº 001/2018 |

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal que esta subscreve, no uso no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127, *caput*, e 129, inciso II, ambos da Constituição Federal; artigo 67, *caput*, e seu § 2º, inciso V, da Constituição do Estado de Pernambuco; artigo 27, inciso II e seu parágrafo único, incisos I e IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); artigo 5º, inciso II e seu parágrafo único, incisos I a IV, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994 (Lei Complementar Estadual do Ministério Público de Pernambuco) e artigos 8º, § 5º, da Lei Complementar Federal nº 75, de 20 de maio de 1993 (Estatuto do Ministério Público da União) c/c o artigo 80, da Lei Federal nº 8.625/93 e artigo 74 da Lei Federal 10.741/2003, e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social;

CONSIDERANDO ser fato público e notório que os servidores efetivos e contratados estão sendo pagos com atraso, bem como que os servidores efetivos receberam o 13º salário incompleto quanto as vantagens, tendo sido pagos em 29/12/2017, e os contratados receberam metade do 13º salário, inclusive servidores de algumas secretarias receberam em janeiro. Além disso, o salário do mês de dezembro foi pago em 20/01/2018 aos servidores efetivos, e aos servidores comissionados em 30/01/2018, não tendo data específica para o pagamento dos salários referentes ao mês de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO que os servidores efetivos, temporários ou comissionados têm garantidos direitos sociais previstos na Constituição Federal, sendo que o caráter temporário da

contratação não afasta o direito à remuneração tempestiva, com base, inclusive, no princípio da dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que, nos municípios com dificuldades financeiras, que sofrem com a carência de recursos públicos, se impõe ao administrador o dever de otimizar a alocação de recursos públicos na satisfação das necessidades mais prementes da população, haja vista o princípio da eficiência previsto no “caput” do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que aos gestores compete a proteção do chamado “mínimo existencial”, assim compreendido como o núcleo essencial de direitos a permitirem uma existência minimamente digna por parte dos servidores públicos;

CONSIDERANDO que a discricionariedade do administrador não é absoluta, pois as políticas públicas se submetem a controle de constitucionalidade e legalidade, mormente quando o que se tem não é exatamente o exercício de uma política pública que traga benefícios para a população, mas apenas entretenimento fugaz e passageiro, como gastos em festas;

CONSIDERANDO que o fato do gestor realizar gastos com festas ou promover festas com recursos privados ou de outra origem (Governo Federal ou Estadual), enquanto a folha salarial dos servidores está em parte ou na sua totalidade atrasada, tem o potencial de violar o princípio da moralidade administrativa, previsto no “*caput*” do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o administrador, de qualquer nível ou hierarquia, por força do artigo 4º da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal Ordinária 8.429/92), deve respeitar e fazer respeitar o princípio da moralidade administrativa, sob pena de sofrer as sanções da referida lei;

CONSIDERANDO os termos do Ofício TCMPCO-MP 008/2016, do Ministério Púbico de Contas de Pernambuco encaminhado ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social do Ministério Público do Estado, que alerta para a não realização de festas durante o carnaval em Municípios com folha de pagamento em atraso;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Barreiros-PE que, no âmbito de suas atribuições:

Não realize FESTAS e não promova qualquer tipo de FESTIVIDADE no Município, antes ou durante o período carnavalesco, e nas datas festivas que se sucederem (festa(s) de padroeira(s), emancipação política, semana santa, São João, Natal, Revêillon, etc. no exercício de 2018, que impliquem a contratação de bandas e/ou artistas, iluminação, montagem de palco, entre outros gastos públicos, independente da origem dos recursos, enquanto a folha de pagamento de pessoal do município estiver em atraso, inclusive nos casos em que a inadimplência na folha esteja atingindo apenas parcela dos servidores, mesmo que comissionados e temporários;

Que sejam **CANCELADOS E/OU RESCINDIDOS**, acaso existentes, quaisquer processos licitatórios, inclusive os de dispensa ou inexigibilidade, bem como quaisquer contratações de empresas para quaisquer fins, bandas, artistas e congêneres, para quaisquer das festividades acima citadas;

3. Que se **ABSTENHA** de autorizar a realização de despesas com presentes, festas, confraternizações e situações similares, sob pena de incidir em desvio de finalidade de recursos públicos;

4. Que **ZELE** para que não ocorra a utilização de outros instrumentos, como a doação, subvenção, adiantamentos e até diárias como forma de burlar a expressa vedação de realização de despesas com confraternização, festas, presentes e outras situações similares;

5. Que se **ABSTENHA** de realizar transferências de recursos públicos para Associações, Clubes e para outras entidades de classes congêneres, com o objetivo de promover a realização de festejos e eventos municipais;

6. Que **APRESENTE EM CINCO DIAS ÚTEIS** calendário de pagamento dos servidores municipais ativos e inativos, efetivos ou contratados, referente aos meses de janeiro de 2018 até a presente data;

Além do seu escopo pedagógico e preventivo, a presente Recomendação presta-se como um alerta a seu destinatário quanto ao modo adequado do proceder às matérias aqui tratadas, bem como acerca das consequências legais em caso de sua eventual inobservância, uma vez que, em isto ocorrendo, ensejará, pelo Ministério Público, na adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

REQUISITAR que o Município, através do Chefe do Poder Executivo, informe mediante ofício a esta Promotoria de Justiça, em **24 H (VINTE E QUATRO HORAS)** as providências adotadas no intuito de dar cumprimento a presente recomendação no prazo acima previsto, a fim de evitar, assim, adoção de providências extrajudiciais e judiciais cabíveis, além da notícia dos fatos ao Ministério Público de Contas de Pernambuco, para atuação no âmbito de suas atribuições perante o Tribunal de Contas do Estado;

DETERMINAR que seja encaminhada cópia desta Recomendação, inclusive em meio magnético:

À Secretária-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
Ao CAOP-Patrimônio Público;
Ao Conselho Superior do Ministério Público;
Ao Presidente da Câmara de Vereadores de Barreiros;
Ao Exmo. Sr. Juiz de Direito da Comarca de Barreiros;
Ao Sindicato de dos Servidores Municipais de Barreiros.

| |
|--|
| Publique-se e cumpra-se. |
| Barreiros (PE), 05 de fevereiro de 2018. |
| FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE Promotora de Justiça Em exercício cumulativo |

| |
|--|
| PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM-PE |
| ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O PROPRIETÁRIO DO CLUBE DO BASTINHO: |

No dia 01/02/2018, no gabinete desta Promotoria de Justiça, situada no Fórum local, na comarca de Itapetim/PE, após reunião para discutir a funcionalidade da prévia carnavalesca do dia 09/02/2018 no Clube do bastinho, reuniu-se o **Ministério Público do Estado da Pernambuco**, representado neste ato por LORENA DE MEDEIROS SANTOS, Promotora de Justiça titular de Itapetim-PE, doravante denominada COMPROMITENTE e o compromissário Clube do Bastinho, representado neste ato pelo Senhor Carlos de Moura Cavalcante.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 adotou em seu art. 227 a doutrina da proteção integral, garantindo com prioridade a aquisição de direitos fundamentais especiais à criança e ao adolescente, incumbindo ao Estado, a família e a sociedade em geral a obrigação de prestar o necessário para a consecução desse objetivo;

CONSIDERANDO a necessidade de tomar providências no sentido de evitar a **perturbação do sossego e a poluição sonora** por meio dos famosos paredões de som:

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados aos populares residentes ao mencionado Clube;

RESOLVEM celebrar o presente ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA já existente, visando contribuir para uma melhor organização da **PRÉVIA CARNAVALESCA**:

CLÁUSULA PRIMEIRA- Os famosos “**paredões de som**” deverão ser permitidos por um período de quatro horas, finalizando 22h, podendo permanecer apenas um paredão no ambiente e com som que não perturbe o sossego dos vizinhos, sob pena de apreensão do paredão e de todos os seus equipamentos. Ressalte-se que não será permitido ligar o som ambiente durante todo o dia, apenas a apresentação do paredão de som.

CLÁUSULA SEGUNDA- O disposto nesta recomendação não impede a aplicação de outras medidas ou penalidades previstas na Lei 8.069/90, Código Penal e demais legislações existentes;

CLÁUSULA TERCEIRA: O não cumprimento do disposto nas cláusulas anteriores sujeitará o compromissário infrator a multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por descumprimento das terminações atinentes a cláusula quinta e por menor encontrado em situação que não seja a prevista neste ajustamento de conduta, além das demais sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA:

A Polícia Militar, 23º BPM- Afogados da Ingazeira-PE, compromete-se juntamente com a polícia civil a combater os comportamentos que promovam algazarras e/ou abusos, bem como a poluição sonora provocada pelos paredões de sons e outros instrumentos congêneres, **atuando em flagrante**, por ofensa ao art. 42, inciso I ou III, do Decreto-lei n.º 3.688/41 ou no art 54 da lei n° 9605/98 ,aqueles que praticarem tais condutas, devendo, ainda, proceder nos seguintes termos:

Em casos que a Polícia Militar puder aferir , por meio de decibelímetro, nos termos da Res. 01/90 do CONAMA, detectando o nível de emissão de ruídos prejudiciais à saúde, com níveis superiores aos considerados aceitáveis pela norma NBR 10.152, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT o enquadramento deverá ser no Art 54 da Lei n° 9605/98, com apreensão imediata do aparelho sonoro ou da motocicleta, que deverão ser encaminhados, junto com o autuado, à Delegacia de Polícia Civil, para a lavratura do inquérito policial devido.

Em caso subsidiário, quando os níveis de poluição não atingirem os indicados pelo CONAMA como prejudiciais à saúde humana e na impossibilidade de aferir tais ruídos pelo decibelímetro o fato deverá ser enquadrado na contravenção penal do artigo 42 da Lei de Contravenções Penais, com a apreensão, se for o caso, da motocicleta ou do aparelho de som, que deverão ser encaminhados, junto com o autuado, à Delegacia de Polícia Civil, para a lavratura do termo circunstanciado de ocorrência.

Em ambos os casos os instrumentos empregados para tais fins só poderão ser liberados mediante autorização judicial, visto que estão sendo utilizados para a prática de delitos. Inclusive, atentando-se para o art 25 da Lei n° 9605/98 (perda do som).

Ressalte-se que será possível o uso do paredão cadastrado no Clube do Bastinho, mais precisamente me seu interior, das 18h até 22h do dia 09/02/2018, desde que não cause perturbação do sossego ou poluição sonora aos vizinhos.

Fica eleito o foro de Itapetim-PE para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente **ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**.

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, e 585, VIII, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

REMETA-SE cópia do presente Termo, através de ofício:

A Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, para o devido conhecimento e divulgação no átrio da sede daquele Poder;
Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, para conhecimento e divulgação no átrio da sede daquele Poder;

À rádio local e nos blogs, para divulgação;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem as partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

| |
|---|
| Itapetim-PE, 01 DE FEVEREIRO DE 2018. |
| LORENA DE MEDEIROS SANTOS PROMOTORA DE JUSTIÇA |
| Carlos de Moura Cavalcante Proprietário do Clube do Bastinho |
| TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2018 |

Pelo presente instrumento, na forma do Art. 129, inciso II, da Constituição Federal, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da Promotora de Justiça desta Comarca de NAZARÉ DA MATA/PE, **DRA. MARIA JOSÉ MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ**, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA/PE**, representada por seu prefeito, **INÁCIO MANOEL DO NASCIMENTO**, e **DOS BLOCOS: PÓ DE GIZ; CARNAVAL DOS ESTUDANTES; DOIDO É DOIDO; BECO DE IDA; VIRGENS DE NAZARÉ; ALUNO CABEÇÃO; ESTRELA DO AMANHECER; FORMIGA LAMBENDO AÇÚCAR; JÚA EM FOLIA; NAZA CORAL; ZUZA NA FOLIA;NAÇÃO RUBRO NEGRA;DOIS DE OURO; JACARÉ EM FOLIA, COMPARE E COMPRE NA FOLIA, BROTHERS PEDALANDO NA FOLIA, QUINTAL DA FARRA, OS PARASITAS;TIMBU COROADO; BLOCO ESTRELINHA, AS KATRAIS DO ALTO DA SANTA, POLO ALTERNATIVO 5ª EDIÇÃO**, todos abaixo denominados e doravante designados por **COMPROMISSÁRIOS**, celebram o presente **Termo de Ajustamento de Conduta**.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente responsável pela proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes, dos idosos e do patrimônio público, histórico e cultural, do meio ambiente, da saúde pública, dos direitos difusos e coletivos, dos sociais e dos individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são realizadas festas pré e pós-carnavalescas neste município;

CONSIDERANDO – que a cidade de Nazaré da Mata tradicionalmente realiza festas de carnaval populares de grande envergadura, por ser Polo do carnaval de Pernambuco;

CONSIDERANDO que, pelos fatos apurados em festas passadas neste e em outros municípios, ocorreram situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento dos festejos de carnaval dos blocos, clubes e trios elétricos, dentre outros fatos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das estruturas metálicas, dentre outras, montadas nos locais dos eventos (palcos, camarotes, arquibancadas, etc), a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde das pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar ao público banheiros públicos, distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos;

CONSIDERANDO que o teor da Lei Estadual 14.133/2010, a qual veda a utilização de garrafas e copos de vidro em eventos que envolvam grandes aglomerados de pessoas, bem como prevê a possibilidade de limitação de horário de duração do evento e a necessidade de disponibilização de banheiros químicos;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar as festas realizadas no período de carnaval neste Município;

CONSIDERANDO as deliberações efetuadas na reunião convocada pela Promotoria de Justiça de Nazaré da Mata com O Prefeito Municipal de Nazaré da Mata, os representantes dos blocos, agremiações, trios elétricos, Secretário de governo, Secretário de turismo, Diretor de Turismo e comandante do 2º BPM, no dia 05/02/2018;

CONSIDERANDO que os Arts. 1º, I e 5º, ambos da Lei nº 7.347/85, em conjunto com o Art. 25, IV, “a”, da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e Art. 4º, inciso IV, “a” da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais, se encontram aqueles relacionados ao meio ambiente; **CELEBRAM** o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização de programações artísticas e culturais nesta cidade de NAZARÉ DA MATA, durante as festividades do carnaval de 2018, em eventos promovidos ou autorizados pela Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata/PE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

I – Oficiar, nos eventos futuros, com a antecedência de no mínimo 10 (dez) dias, à Polícia Militar, à Delegacia de Polícia, ao Ministério Público, dentre outros órgãos, comunicando a realização do evento, devendo constar, dentre outras informações, toda programação (dia, horário, local, atrações artísticas, estimativa de público, etc);

II – Providenciar ou exigir dos organizadores dos eventos o alvará do Corpo de Bombeiros, Avaliação técnica da CELPE, Anotação de Responsabilidade técnica, em relação à segurança das estruturas montadas (palcos, camarotes, arquibancadas, trios elétricos, etc), mantendo-os sob sua guarda para fins de apresentação, caso seja requisitado;

III - Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, com o apoio da Polícia Militar para que os blocos com trio elétrico e banda que se apresentarão no período pré-carnavalesco e carnavalesco, no horário diurno ou noturno, o fará , sem a inclusão de tempo de concentração;

IV- Todos os blocos se apresentarão, realizando o mesmo percurso, denominado “*Corredor da Folia*”, ou seja, as ruas que serão interditadas para a realização da apresentação dos blocos. A prefeitura se responsabilizará a remeter, em 48 hs, o croqui do percurso acima denominado à Polícia Militar e ao Ministério Público.;

V- Notificar os vendedores ambulantes, cadastrados ou não, orientando-os que o encerramento dos shows e das festividades diárias ocorrerá da seguinte forma: impreterivelmente às 02:00 hs no palco principal, com exceção na terça, dia 13/02/2018, onde haverá a apresentação do Maracatu e na sexta- feira, dia 09/02/18, que se encerrará à meia-noite e meia. A sexta feira (dia 09/02/18), é considerada período carnavalesco, a partir das 19:00 hs. Não haverá apresentação de blocos no período pré carnavalesco; os blocos se apresentarão impreterivelmente até às 22:00 hs, com exceção do bloco Jacaré, que se encerrará impreterivelmente às 23:00 hs.

VI – A prefeitura irá disponibilizar 2802 banheiros públicos móveis para a população;

VII- Escalar fiscais da vigilância sanitária nos eventos, para que, no uso do poder de polícia, garantam a higiene e a limpeza dos bens de consumo comercializados por bares, restaurante, ambulantes, etc;

VIII - Notificar os restaurantes, barracas, bares, ambulantes e similares, instalados nas proximidades dos locais dos eventos, no sentido de não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro, no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades logo após o término dos shows, às 02:00hs, no período carnavalesco, sem a utilização de carros de sons, nem paredões, sob pena de cancelamento do alvará de funcionamento. Fica terminantemente proibida, nos períodos supramencionados, a venda de bebidas em copos e vasilhames de vidro, que serão devidamente apreendidos pela Prefeitura com a ajuda da Polícia Militar, no caso de desobediência, bewm como a utilização de paredões e carros de som;

IX – Estabelecer o percurso das agremiações, blocos, trios-elétricos ou similares dentro do Município de Nazaré da Mata;

X- Providenciar a divulgação dos termos do presente TAC na imprensa local, mormente através das rádios, esclarecendo a população dos horários de início e termino das festividades, bem como da proibição de utilização de recipientes de vidro e a da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 anos de idade;

XI – Providenciar, logo após o término das festas, a total limpeza do local do evento, impedindo o acúmulo de lixo e sujeira;

XII– Colocar um veículo à disposição do Conselho Tutelar, durante a realização dos eventos, bem como estrutura para atendimento e proteção de crianças e de adolescentes;

XIII– Providenciar atendimento médico de emergência no local do evento, com no mínimo um médico socorrista, um enfermeiro/ou técnico de enfermagem, bem como os respectivos equipamentos para atendimento de urgência e ambulância de plantão;

XIV – Cadastrar os pedidos de festas apresentados pelos organizadores, dirimindo os conflitos de datas, horários e local, de modo a não prejudicar a segurança, tranquilidade e acesso da população de Nazaré da Mata aos festejos de carnaval.

XV- Para o carnaval de 2018, os blocos com bandas ou trio elétricos que não tiverem apresentado programação e a documentação necessária à Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata até a presente data, não poderão se apresentar, incluindo os paredões e carros de som.

XVI- Fica terminantemente proibida a utilização de paredões e carros de som desvinculados das apresentações dos blocos, em qualquer horário, Ou seja, aqueles utilizados por carros ou carroças. Em caso contrário, serão apreendidos pela Polícia Militar;

XVII- O blocos que se apresentarão com a utilização de paredões são: NAÇÃO RUBRO NEGRA, QUINTAL DA FARRA, NAZA CORAL, BROTHERS PEDALANDO NA FOLIA, COMPARE E COMPARE NA FOLIA e TIMBU COROADO; os paredões somente serão ligados apenas quando estiverem desfilando no *Corredor da Folia*, não havendo qualquer tipo de concentração;

XVIII- A Prefeitura se compromete a realizar uma reunião de seus agentes de segurança com a Polícia Militar e Delegado de Polícia, até o dia 08/02/2018 para que seja montado um local de Centro de Comando e Controle, com a participação da Prefeitura, Polícia Civil e Militar, onde se concentrarão as ocorrências.

CLAUSULA QUARTA: DA PROGRAMAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE DOS BLOCOS E TRIOS ELÉTRICOS

I - DAS DATAS E HORÁRIOS PARA O DESFILE DOS BLOCOS COM TRIO ELÉTRICO:

Sexta – dia 09/02/2018: Bloco Pô de Giz e Carnaval do estudante se apresentarão das 11:00 às 14:00 hs. Sábado- dia 10/02/2017- Arrastão do Povo: das 20:00 hs às 22:00 hs. Domingo- dia 11/02/2018- Juá em Folia que se apresentará das 10:00 hs às 13:00 hs, Naza Coral e Arrastão da Juventude- Das 15:00 hs às 17:00 hs e o Jacaré em Folia das 18:00 às 23:00 hs. Segunda-Feira- dia 12/02/2018 – Jacaré em Folia das 18:00 hs as 23:00 hs,- Terça-Feira- 13/02/2018- Juá em Folia das 10:00 hs às 13:00hs, Arrastão do Povo das 14:00 às 17:00s e Jacaré em Folia, das 18:00hs às 23:00 hs.

Os Blocos que não têm Trio Elétrico, se apresentarão da seguinte foram:

Quintal da Farra, com a utilização de paredões, apenas quando

estiver desfilando, apresentando-se no dia 11/02/2018, das 10:00 hs às 12:00 hs;

Nação Rubro Negra, utilizará paredão no desfile do bloco e quando da passagem do bloco Jacaré, nos dias 26/02/2017 e 28/02/2017, do horário de 16:00 às 17:00 hs, e de 18:00 às 19:00 hs. Ultrapassado este horário, a polícia militar poderá intervir.

Dominados da folia, se apresentará dia 28/02/2017 das 11:00 hs até às 13:00 hs, com utilização de paredão apenas quando do desfile do bloco, sem concentração

Quintal da Farra, se apresentará dia 26/02/2017 das 10:00 hs até às 12:00 hs, com utilização de paredão apenas quando do desfile do bloco, sem concentração;

Bloco do Ovo, se apresentará dia 26/02/2017 das 10:00 hs até às 14:00 hs, com utilização de paredão apenas quando do desfile do bloco, sem concentração; o percurso é do campo do Condor ao Clube do Condor; Compare e Compre, se apresentará dia 26/02/2017 das 12:00 hs até às 16:00 hs, com utilização de paredão apenas quando do desfile do bloco, sem concentração, o desfile com paredão vai ser de 16:00 hs às 17:00 hs;

EXCEPCIONALMENTE, A APRESENTAÇÃO DO MARACATU NO PALCO PRINCIPAL, NA PRAÇA DA CATEDRAL, NO DIA 28/02/2017 SE EXTENDERÁ ATÉ O FINAL DA APRESENTAÇÃO, SEM LIMITE DE HORÁRIO

II – Os organizadores dos blocos supramencionados, ficam obrigados a apresentar à Prefeitura, através da Secretaria de cultura, os seguintes documentos: alvará do Corpo de Bombeiros, Avaliação técnica da CELPE, Anotação de Responsabilidade técnica, em relação à segurança das estruturas montadas (palcos, camarotes, arquibancadas, trios-elétricos, etc), sob pena de não autorização do evento;

III – apresentar plano operacional de segurança, por meio de equipes de profissionais especialmente contratadas pra os festejos, com a ressalva de que a segurança privada não poderá utilizar-se de arma branca ou de fogo;

IV - realizar um desfile contínuo, sem paradas para não obstruir as vias;

V – encerrar as atividades com desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, no máximo às 23:00h;

VI – fornecer bebida alcoólica apenas em vasilhames de plásticos.

CLÁUSULA QUINTA: DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente, a partir da data do fato, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis, cujo valor será destinado a alguma instituição de beneficência de Nazaré da Mata.

CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento, assim como encaminhará cópia para as rádios locais, para conhecimento e divulgação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de Nazaré da Mata/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do Art. 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, com base no Art. 129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

| |
|--|
| <div><div> </div><div>Nazaré da Mata, 21 de fevereiro de 2017.</div></div> |
| <div><div> </div><div>Maria José Mendonça de Holanda Queiroz</div><div>Promotora de Justiça</div></div> |
| <div><div> </div><div>Inácio Manoel do Nascimento</div><div>Prefeito Municipal de Nazaré da Mata</div></div> |
| <div><div> </div><div>Arlindo Pereira da Silva</div><div>Secretário de Governo de Nazaré da Mata,</div></div> |
| <div><div> </div><div>SEVERINO RAMOS DO NASCIMENTO</div><div>Capitão, representando o 2º BPM/PM</div></div> |
| <div><div> </div><div>Edilson Luiz de Freitas</div><div>Diretor de Cultura do município de Nazaré da Mata</div></div> |
| <div><div> </div><div>Tracisio Rodrigues do Nascimento</div><div>Sec de Transporte</div></div> |
| <div><div> </div><div>Carmem Lucia Felipe da Silva</div><div>Saúde na Folia</div></div> |
| <div><div> </div><div>Joerbel Ribeiro</div><div>Assessoria de Empresa da Prefeitura Municipal</div></div> |
| <div><div> </div><div>Flavio Linseta</div><div>Secretário de Turismo</div></div> |
| <div><div> </div><div>Diogo Rodrigues da Silva</div><div>Quintal da Fara na Folia</div></div> |
| <div><div> </div><div>José Pedro da Silva</div><div>Formiga Lambendo Açúcar</div></div> |

| |
|--|
| <div><div> </div><div>Wilson Clementino Gomes</div><div>Jacaré em Folia</div></div> |
| <div><div> </div><div>Fábio Batista</div><div>Bloco Pelada dos Amigos</div></div> |
| <div><div> </div><div>Onirevo Franco Ferreira</div><div>Nação Rubro Negro</div></div> |
| <div><div> </div><div>Paulo Leitão de Melo</div><div>Timbu Coroado</div></div> |
| <div><div> </div><div>Adilson da Silva Amancio</div><div>As Katrais do Alto da Santa</div></div> |
| <div><div> </div><div>Sueli Jorge da Silva Bernardo</div><div>Bloco Pô de Giz Sec. da Educação</div></div> |
| <div><div> </div><div>Venancio José Souza Neto</div><div>Naza Coral</div></div> |
| <div><div> </div><div>Rodolfo Nery Neto</div><div>Segurança do Carnaval</div></div> |
| <div><div> </div><div>Wandeso Oliveira Rodrigues da Silva</div><div>Doido é Doido</div></div> |
| <div><div> </div><div>Gleidyson Endrique Duarte da Silva Vieira</div><div>Compare e Compre na Folia</div></div> |
| <div><div> </div><div>José Edmilson Duarte Vieira Junior</div><div>Brother’S Pedalando na Folia</div></div> |
| <div><div> </div><div>Endreso Ribeiro da Silva</div><div>Polo Alternativo 5ª Edição</div></div> |
| <div><div> </div><div>José Roberto Uchoa de Albuquerque</div><div>Zuza na Folia.</div></div> |
| <div><div> </div><div>José Carlos Maximo</div><div>Aluno Cabeção</div></div> |
| <div><div> </div><div>Jose Carlos Maximo</div><div>Dois de Ouro</div></div> |
| <div><div> </div><div>Edvaldo Lourenço da Silva</div><div>Beco de Ida na Folia</div></div> |
| <div><div> </div><div>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAÍBA/PE</div></div> |
| <div><div> </div><div>PORTARIA Nº 001/2018</div></div> |
| <div><div> </div><div>Nº do Auto 2017/2739627</div><div>Nº Documento 9137211</div></div> |

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, pela Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos do artigo 22 da Resolução RES-CSPM nº 001/12, e ainda:

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório nº 005/2017 tramitando nesta Promotoria de Justiça visando apurar irregularidades na gestão do Fundo Previdenciário do Município de Itaíba/PE, bem como prorrogação irregular de contrato administrativo visando à dispensa indevida de licitação..

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, *in fine*, da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que estabelece o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, em razão de não estar concluído o procedimento de investigação preliminar acima referido;

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, em epígrafe, em **INQUÉRITO CIVIL**.

NOMEAR o servidor Fellipe Augusto Lins Albuquerque Xavier, para funcionar como secretário-escrevente.

DETERMINAR:

A juntada da presente portaria no início do procedimento acima referido, procedendo-se à atualização da numeração constante na capa;

A juntada de todos os documentos que tratem das contribuições em atraso do RPPS do Município de Itaíba, exercício de 2014;

Oficie-se à Prefeitura de Itaiba, requisitando, no prazo de 10 dias, informações quanto à existência de Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários entre a Prefeitura de Itaiba e o Fundo Previdenciário, referente às contribuições dos servidores e das partes patronais vencidas, do exercício de 2014;

A remessa de cópias desta portaria: ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício; À Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético; Corregedoria-Geral do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício.

| |
|---|
| <div><div> </div><div>Cumpra-se.</div></div> |
| <div><div> </div><div>Itaíba/PE, 01 de fevereiro de 2018.</div></div> |
| <div><div> </div><div>MARINALVA S. DE ALMEIDA</div><div>Promotora de Justiça em exercício cumulativo</div></div> |